



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 125ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

3ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 14h05, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **terceira reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contadora **Brenda Giordani Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Laiza de Lima Miranda (estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **José Juvenal Vieira Junior**. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Valdson Guardiano**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000295-U – [REDACTED] - Pessoa Física - Processo SEI nº 907960911 [REDACTED] al da contabilidade na empresa [REDACTED] sem possuir o registro profissional no sistema CFC/CRCs o que identificamos por meio dos documentos apresentados na denúncia eletrônica PNUZ-CEXI-9TH2-KZIN protocolo 2024/000387. Instaurado por infração ao Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo**, conforme art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, com a alínea “b”, item 21 da NBC PG 01. Tendo em vista, que foi comprovado que o autuado não é profissional da contabilidade. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000280-U – [REDACTED] – Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000737/2024-79. Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea “p” do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de penalidade de Multa equivalente ad e 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais); no total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Penalidade aplicada em dobro considerando o transitado em julgado de 15/08/2024, totalizando R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) cumulada [REDACTED] Conforme alíneas “b” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que a reincidência específica do autuado, considerando que não foram regularizadas as**

pendências quanto a averbação da alteração contratual da empresa. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 - Administrativo de fiscalização nº 2024/000286 - U [REDACTED] – Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº9079609110000277.000745/2024-15.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de penalidade de Multa equivalente a de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais); Cumulada [REDACTED]** Conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.3 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa:**

3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000002- U – [REDACTED] – Contador - [REDACTED] Processo SEI nº9079609110000277.000417/2024-19. Infração I - Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Infração II - Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da Denúncia 2022/000750. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Penalidade I: **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade 2023 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e [REDACTED]** conforme nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Penalidade II: **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade 2023 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), [REDACTED]** conforme nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Penalidade II: **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade 2023 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e [REDACTED]** conforme nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **Total das penalidades: Multa de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e [REDACTED]** Tendo em vista, que mesmo que o atuado tendo seu [REDACTED] baixado em 30/01/2025, portanto depois do prazo estipulado para apresentação da defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheira Relator: Evandro Porfírio Pereira:**

3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000030-U – [REDACTED] - Técnico em Contabilidade [REDACTED] Processo SEI nº:9079609110000277.000167/2024-17. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil denominada [REDACTED] – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB, anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) [REDACTED]** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo legal neste Conselho, conforme certidão de fluência de prazo. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira Relatora: Jessica Rayane Pereira de Jesus**

3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000246 – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000685/2024-31. Por responder pela organização contábil em condições irregulares

(quinhentos e sessenta e três reais). [REDACTED] O total da penalidade é de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), conforme alíneas “b” do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 56 e 57,

da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.6.1 -**

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000241-U - [REDACTED] -
Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000154/2024-48. Por deixar de cumprir

serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica n.º: 4RJU-00U7-6RUZ-WAQZ - Protocolo n.º:

2024/000090 - Denunciante: [REDACTED] Processo
SEI:9079609110000277.000154/2024-48. Instaurado por Infração aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º

9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de uma anuidade no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)** [REDACTED]

previstas nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea “a” do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01).

com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC. 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6.2 - Processo**

Instaurado por Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01). c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicação de **multa de uma**

previstas nas alíneas “c” e “g” do Art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, e alínea “a” do item 20 do CFPC (NBC PG 01) com art. 56 e art 57, da Res. CFC 1.603/20, nos valores

Contador- - Processo SEI nº 9079609110000277.000718/2024-42. Infração I - Por responder pela organização contábil - - em condições irregulares

17015, instituídas por alteração do art. 15 do DE nº 5.255/1976, com item 7, alínea p do CEF 3 (NDOF 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. Infração II - Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 07 empresas:

no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), aumentada de 1/10 por empresa, totalizando R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos). O valor total de

12.249/2010, e alínea “a” do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC 1.709/2023

Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.7 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020.**

3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000270 - U - [REDACTED] - Contador [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000720/2024-11. Por responder pela organização contábil - [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio da denúncia eletrônica 3SO8-JUHE-69YO-62AY, e confirmado no site RFB na consulta do CNPJ. Instaurado por infração Art. 15 do DL nº 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2024/002516, aprovado em 30/01/2025.

3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000216 - U - [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000608/2024-81. [REDACTED] cnica mantendo Organização contábil [REDACTED] - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002162, aprovado em 31/10/2024.

3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000222- U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000760/2024-11. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002792, aprovado em 27/02/2024.

3.7.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000294- U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000760/2024-11. Organização contábil empresário [REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da última alteração contratual, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 17.091, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2024/000014, DE 1º de abril de 2024. Instaurado por infração art. 15 do DL nº 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] averbou a alteração de registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000052, aprovado em 27/03/2025.

3.7.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000031-U - [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000057/2025-36. Por Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil [REDACTED] inscrita no [REDACTED] realizou a baixa do CNPJ da [REDACTED]

empresa. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Valdson Guardiano: 3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000265-U - [REDACTED] - Pessoa Física - Processo SEI nº 9079609110000277.000711/2024-21.** Por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa [REDACTED] - [REDACTED] sem possuir o necessário registro profissional no CRCDF, o que identificamos por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, que assinala o CBO 413110 – Auxiliar de Contabilidade, ocasionando a expedição da Notificação nº 2021/000491, em 09/11/2021. Instaurado por infração ao Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Roberto Estevão**

: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000013-U [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000026/2025-85. Por firmar 17 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.506D.728D, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.5793.6106, valor: R\$ 4.000,00, nome: [REDACTED] - alugueis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2022.9F09.D2DA, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.A91B.E5F3, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.AE5D.625D, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B73C.4344, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B7761.2F5, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C008.F59D, valor: R\$ 60.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C24F.BB30, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CBDD.8751, valor: R\$ 401.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CE97.AAE8, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.D273.F822, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.F9D8.F4BC, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.19DF.0F88, valor: R\$ 70.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.1164.4E59, valor: R\$ 147.483,50, nome: [REDACTED] honorários (profissionais li [REDACTED] cros; DECORE n.º: 07.2024.1665.564B, valor: R\$ 6.300,00, nome: [REDACTED] alugueis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2024.827F.8BAE, valor: R\$ 14.300,00, nome: [REDACTED] alugueis ou arrendamentos diversos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2024. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.9.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000011-U - [REDACTED]**

[REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000273/2024-09. s.(as) DECORE n.º: 07.2022.506D.728D, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.5793.6106, valor: R\$ 4.000,00, nome: [REDACTED] - alugueis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2022.9F09.D2DA, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.A91B.E5F3, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.AE5D.625D, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B73C.4344, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B7761.2F5, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C008.F59D, valor: R\$ 60.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C24F.BB30, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CBDD.8751, valor: R\$ 401.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CE97.AAE8, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED]

145.000,00, nome: [REDACTED] CORE n.º: 07.2022.D273.F822, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.F9D8.F4BC, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.19DF.0F88, valor: R\$ 70.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.1164.4E59, valor: R\$ 147.483,50, nome: [REDACTED] honorários (profissionais li [REDACTED] cros; DECORE n.º: 07.2024.1665.564B, valor: R\$ 6.300,00, nome: [REDACTED] DECORE n.º: 07.2024.827F.8BAE, valor: R\$ 14.300,00, nome: [REDACTED] alugueis ou arrendamentos diversos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2024. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.9.3 - Processo administrativo de fiscalização nº Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000282-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED]** ntendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.10 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Jose Carlos Alves de Barros: 3.10.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000171-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000549/2024-41.** Por firmar 07 (sete) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores, onde são favorecidos: a) Beneficiário: [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.B852.B1E6 - Fonte Pagadora [REDACTED] - Natureza "Retirada de pró-labore", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). - Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). b) Beneficiário: [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.6C65.5D16 - Fonte Pagadora [REDACTED] - Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 03/2021, Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). c) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.95B3.A41A - Fonte Pagadora - [REDACTED] - Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais). d) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.EE7A.9958 - Fonte Pagadora - [REDACTED] - Natureza "Retirada de pró-labore", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) - Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). e) Beneficiário: [REDACTED] nº 07.2021.39CE.79DC - Fonte Pagadora [REDACTED] - Natureza "Retirada de pró-labore", Período de Percepção: 11/2020 à 01/2021, Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). f) Beneficiário [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.CD6A.EBOC - Fonte Pagadora - [REDACTED] 80:- - Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 12/2020 à 02/2021, Valor R\$ 8.755,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). g) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.DEA8.97E4 - Fonte Pagadora [REDACTED] - Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 07/2021 à 09/2021, Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por infração Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC

1.592/20. **3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a): Evandro Porfirio Pereira: 3.11.1 - Processo ad fiscalização nº 2024/000244-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº:9079609110000277.000674/2024-51.** Por vir retendo abusivamente livros, arquivos eletrônicos e/ou documentos do cliente [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica – ZSWW-HW2L-XNTO-86GA, protocolada neste Regional sob nº 2024/000289, em 07/10/2024. Instaurado por Infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **3.12 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Cleverson Lopes de Barros: 3.12.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED] nização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 25 de março de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 15/05/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 16/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0772812** e o código CRC **0FAB136B**.

Referência: Processo nº 9079609110000277.000010/2025-72

SEI nº 0772812